



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia, ao Projeto de Lei nº 115/2023, de autoria do Nobre Edil José Vinicius Campos Aith, que “Estabelece as normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba”.

A Emenda nº 02 é de autoria da Nobre Edil Fernanda Garcia e está condizente com o direito positivo brasileiro à medida em que acresce, para os estabelecimentos de que tratam este PL, a obrigatoriedade de, para os matriculandos que responderem positivamente a qualquer das perguntas do Questionário de prontidão para Atividade Física (PAR-Q), **não apenas exigirem a assinatura do “Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física”, como já previsto no PL original, como também a exigência de orientar os mesmos para procurar um médico especialista que possa atestar a aptidão para a prática desejada**, o que está conforme com o Poder de Polícia Administrativa previsto no art. 78 do Código Tributário Nacional, que prevê a limitação de direito ou liberdade em razão de interesse público, bem como, maior tutela ao direito à saúde, cabendo aos insignes parlamentares o mérito político pela decisão.

Sendo assim, nada a opor à Emenda nº 02 ao PL nº 115/2023.

S/C., 19 de junho de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro